



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PROCESSO : TC 001761/2013
ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Domingos
ASSUNTO : 045 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : José Robson Mecena
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 490/2019
RELATORA : Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas



PARECER PRÉVIO Nº **3263** PLENO

EMENTA: Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de São Domingos. Exercício Financeiro de 2012. Irregularidades Graves. Emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição das Contas em apreço. Decisão unânime.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLO		
NÚMERO	057/2024 DS 09-50	
DATA	REBRICA	MAT
04/12/24	[Signature]	0048

DELIBERAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **Ulises de Andrade Filho**, por unanimidade dos votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REJEIÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de **José Robson Mecena**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 16 / 12 / 2024
PRESIDENTE

Aracaju, 11 de julho de 2019.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira e Relatora



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de José Robson Mecena.

Às fls. 427/472, foram juntadas as Decisões nº 29.809, 29.887, 30.123, 30.387, 30.489, 30.732 e 30.886, todas oriundas da 2ª Câmara, relativas à manutenção de Autos de Infração por atrasos nas entregas de informes obrigatórios durante o exercício 2012.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a equipe técnica da 1ª CCI expediu o Relatório nº 100/2018, no qual concluiu que as Contas apresentaram irregularidades graves (fls. 479/488).

Devidamente citado (fls. 492/493), o ex-gestor apresentou suas alegações de defesa às fls. 495/504, momento em que fez a juntada de documento (fl. 505), rebatendo as irregularidades encontradas e pleiteando, ao final, pela Regularidade do período ora analisado.

Após análise da defesa, a equipe técnica lançou a Informação Complementar nº 076/2019 (fls. 508/514), detectando a permanência das seguintes irregularidades:

1. Limite de despesa com pessoal acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Aplicação de recursos próprios em ações e serviços de saúde abaixo do mínimo exigido;
3. Balanço Patrimonial – Ativo financeiro – O saldo disponível consolidado em 31.12.2012 foi no valor de **R\$ 580.938,37** (quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), sendo **R\$ 510.796,63** (quinhentos e dez mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), registrado na conta livre movimento e, **R\$ 68.460,19** (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos) na conta vinculada. Por outro lado, o passivo financeiro referente

às retenções a do valor de **R\$ 419.872,48** (quatrocentos e dezanove mil, oitocentos e

setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:86998878453 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO Nº 001761/2013 AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40 Página 2



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº 3263

4. Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro – Valores de terceiros retidos/consignados e não repassados durante o exercício financeiro de 2012;

5. Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro – Reinscrição de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores (2005, 2007, 2008, 2009 e 2011), no valor de **R\$ 146.867,94** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

6. Sentenças Judiciais/Precatório não foram registrados nos Demonstrativos Contábeis, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC's TSP);

7. Balanço Financeiro – Divergência entre o valor registrado na conta receita extra orçamentária do Balanço Financeiro das Consignações – Depósitos de Terceiros com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Além de não constar o registro dos restos a pagar inscritos no exercício financeiro;

8. Houve na Demonstração das Variações Patrimoniais Ativa – Amortização Dívida Fundada (fl. 125), um cancelamento de dívidas passivas **R\$ 256.176,59** (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – amortização da dívida fundada), porém não foi apresentado documento hábil (nota explicativa) justificando os cancelamentos;

A 1ª CCI também salientou que em consulta ao Sistema de Controle de Processos e Protocolos – SCPP, vigente à época, constatou a existência de denúncias e representações protocoladas neste Tribunal, no exercício de 2012, em desfavor da Prefeitura Municipal.

Por fim, opinou pela irregularidade das Contas, nos termos do art. 43, inciso III da Lei Complementar nº 205/2011; c/c com o art. 91, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimado para apresentar alegações finais (fl. 518), o interessado manteve-

se silente

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO TC 001761/2013

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Página 3



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº 3263

Instado a se manifestar, o ilustre representante do *Parquet* de Contas, Procurador **Luis Alberto Meneses**, através do Parecer nº 490/2019, opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição das Contas e pela representação ao Ministério Público Estadual (fls. 520/523).

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO TC/001761/2013

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Página 4



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

VOTO

Inicialmente, destaco que o Processo em tela se trata da análise das Contas de Governo, através da qual se examina o desempenho do gestor na execução das políticas públicas, a exemplo do cumprimento do orçamento, os planos de governo, os programas governamentais, os níveis de endividamento e a aplicação dos limites mínimos e máximos em saúde, educação e gasto com pessoal.

Destarte, entendo que a atuação desta Casa não deve restringir-se a fatos isolados, mas à conduta do gestor como agente político examinando a obediência aos Princípios da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Proporcionalidade, bem como as demais formalidades legais, no planejamento e execução das finalidades orçamentárias.

Ademais, pontuo, desde logo, que as Contas de Governo relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, todas de responsabilidade do interessado¹, resultaram na emissão de Parecer recomendando a **Rejeição** das mesmas. Verifiquei que muitas das irregularidades do presente processo são a continuidade de irregularidades de anos anteriores, o que será pontuado ao longo deste voto.

Utilizando-me dessas premissas como base, passo à inquirição das Contas.

1. Excesso de gasto com pessoal.

Quanto a essa questão, o ex-gestor não apresentou defesa.

Pois bem.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regulamenta, entre outros dispositivos constitucionais, o art. 169 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO:29429307568 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por FLORES BATISTA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:44

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO:29429307568 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO:29429307568 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por FLORES BATISTA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:44



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº 3263

Por sua vez, a referida Lei estabeleceu percentuais máximos da Receita Corrente Líquida que podem ser destinados aos dispêndios com pessoal por cada ente da Federação, estipulando, para os Municípios, o limite de **60% (sessenta por cento)**.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Já em seu art. 20, inciso III, alínea "b", a LRF prevê o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** para os gastos do Executivo Municipal com despesas de pessoal, *ipsis litteris*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- III - na esfera municipal:
- (...)
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Restou constatado pela equipe técnica que o gasto com pessoal do Executivo atingiu o percentual de **64,47% (sessenta e quatro vírgula quarenta e sete por cento)**; ou seja, acima tanto do limite global como do limite específico para o Executivo, desrespeitando os arts. 19 e 20 da LRF.

Ademais, verifiquei que em todos os anos do mandato do interessado o limite de gasto com pessoal do Executivo fora desrespeitado. No exercício financeiro de 2009 atingiu 58,74% (**cinquenta e oito vírgula setenta e quatro por cento**); em 2010 chegou ao patamar de 67,24% (**sessenta e sete vírgula vinte e quatro por cento**); em 2011, foi de 57,25% (**cinquenta e sete vírgula vinte e cinco por cento**).

Ou seja, o gestor vem descumprindo a legislação desde o início de seu mandato, não conseguindo se adequar aos limites estabelecidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal, **por um período portanto a irregularidade grave.**

2. Aplicação de recursos próprios em ações e serviços de saúde.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLEMIS BARBOSA DE MELLO:05687942572 em 09/08/2019 11:59:38

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

Conforme o Demonstrativo dos recursos próprios aplicados em ações e serviços de saúde (fls. 144/145), o Município de São Domingos atingiu o percentual de 8,48% (**oito vírgula quarenta e oito por cento**); ou seja, abaixo do mínimo de 15% (**quinze por cento**) preconizado pelo art. 198, §2º, inciso III da Constituição Federal e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Ao apresentar defesa, o interessado não apresentou justificativa ao presente apontamento. Em verdade, o próprio Demonstrativo, assinado pelo contador e pelo interessado, traz uma “tabela de apuração dos gastos mínimos” o qual evidencia que o percentual exigido não fora aplicado.

Ademais, verifiquei que em anos anteriores (sob a responsabilidade do interessado) o percentual mínimo também não foi atingido. Assim ocorreu no exercício financeiro de 2010, quando apenas 7,96% (**sete vírgula noventa e seis por cento**) foi aplicado, bem como em 2011.

As Contas de Governo devem consolidar todas as ações desenvolvidas pelo Município, visto que a emissão do Parecer Prévio leva em consideração o atendimento às normas contábeis vigentes na Lei Federal nº 4.320/64, a execução orçamentária e financeira, bem como o cumprimento de limites constitucionais e legais atinentes à educação, saúde, pessoal e gastos do Poder Legislativo, evidenciando-se como mecanismo de verificação de resultados.

Sendo assim, **mantenho a irregularidade, considerando-a gravíssima.**

3. e 4. Balanço Patrimonial. Ativo e Passivo financeiro. Retenções.

Para melhor entendimento, analisarei os itens 3 e 4 conjuntamente.

Segundo a CCI, o saldo disponível consolidado em 31 de dezembro de 2012 era no valor de **R\$ 580.938,37** (quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), sendo o valor de **R\$ 510.796,63** (quinhentos e dez mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) na conta livre movimento, o valor de **R\$ 68.460,19** (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta

reais e dezesseis centavos) na conta vinculada e o valor de **R\$ 1.681,55** (um mil,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03499010578 em 09/08/2019 09:27

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FRCHO:68593450863 em 09/08/2019 09:13:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO Nº 001761/2013 AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40 **Página 7**



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº 3263

seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) na conta movimento da Câmara.

Assim, a situação financeira do Município, em tese, seria superavitária, pois disponibilizaria recursos para quitar a dívida de curto prazo no valor de **R\$ 566.740,32** (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Porém, desse passivo financeiro, **R\$ 146.867,94** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) eram alusivos a restos a pagar e **R\$ 419.872,38** (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) referentes às retenções/consignações.

Assim, argumenta a CCI que considerando que as retenções não pertencem à Prefeitura; isto é, são recursos consignados de terceiros, seu valor deveria estar em contas vinculadas e não de livre movimentação.

Ainda segundo a CCI, tal valor de **R\$ 419.872,38** (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) referente às retenções deveria ter sido recolhido, no exercício, a quem de direito. A equipe técnica argumenta, também, que *“a ausência de repasse aos órgãos competentes dos valores descontados em folhas de pagamentos dos servidores (obrigação) sem disponibilidade de caixa evidencia uma conduta omissiva do gestor”*.

Em sua defesa o interessado aduziu que *“no programa de contabilidade não tinha um relatório com o desmembramento em conta vinculada por fonte de recurso”* e que *“as consignações e depósitos de terceiros não foi pago (sic) devido ao saldo financeiro insuficiente”*.

Destarte, assiste razão à Coordenadoria Oficiante. As retenções deveriam ter sido repassadas a seus destinatários e, não tendo sido, não deveriam constar na conta de livre movimentação do Município, uma vez que se tratam, patrimonialmente, de passivos financeiros.

Ademais, ao afirmar que as consignações não foram repassadas por insuficiência financeira, o interessado reitera tanto a irresponsabilidade contábil da Prefeitura, que se principo de recursos não pode beneficiar, como o porquê da

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SORRAL DE SOUZA:03105010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULCES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO TC/001761/2013

AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Página 8



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº 3263

necessidade desses valores constarem em conta vinculada e não de livre movimentação.

Deste modo, reputo a **irregularidade como grave** e, seguindo o posicionamento do Ministério Público de Contas, **determino a representação ao Ministério Público Estadual**, tendo em vista possibilidade de ter ocorrido delito de apropriação indébita.

5. Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro – Reinscrição de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores (2005, 2007, 2008, 2009 e 2011), no valor de R\$ 146.867,94 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Segundo a CCI, no exercício de 2012 não foi inscrito nenhum valor na contabilidade de restos a pagar processado ou não processado. O valor de **R\$ 146.867,94** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), registrado no Balanço Patrimonial, refere-se a restos a pagar processados e não processados dos exercícios financeiros de 2005, 2007, 2008, 2009 e 2011, conforme Relatório da Dívida Flutuante (fls. 132/137).

Ao fim do exercício, o gestor deveria ter cumprido a obrigação de quitar os restos a pagar processados, visto que já foram liquidados.

Já quanto aos restos a pagar não processados, considerando o longo decurso de tempo, ao fim do exercício ora analisado os mesmos deveriam ter sido liquidados e pagos ou ocorrido a anulação do empenho, caso não tenha sido verificado o inadimplemento da obrigação por parte do credor.

Em sua defesa o interessado alega que *“os restos a pagar processados não foi devidamente pago devido as empresas estar (sic) com as certidões invalidas e no resto a pagar não processados não houve a liquidação da despesa para o devido pagamento”*.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

Ora, não assiste razão ao interessado quanto ao argumento das certidões inválidas, pois é pacífico o entendimento que certidão negativa não impede pagamento ao credor pela obrigação adimplida².

Ao revés, a retenção do pagamento unicamente por falta da certidão poderá, inclusive, ser considerado como enriquecimento ilícito, pois a municipalidade se beneficiou com o serviço, mas não garantia a contraprestação necessária.

Deste modo, a reiterada reinscrição de restos a pagar além de impactar a programação financeira de desempenho dos exercícios seguintes, desrespeita o princípio orçamentário da anualidade e da ordem cronológica de pagamentos do Município, previsto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, motivo pelo qual **mantenho a irregularidade.**

6. Balanço Financeiro – Divergência entre o valor registrado na conta receita extra orçamentária do Balanço Financeiro das Consignações – Depósitos de Terceiros com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Além de não constar o registro dos restos a pagar inscritos no exercício financeiro.

Em sua defesa, o interessado argumentou que *“a diferença é de R\$ 222.216,16. Não houve divergência referente as consignações de depósitos de terceiros e consta os restos a pagar no exercício financeiro que está na prestação de contas de 2012 enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe”*, porém não esclareceu o apontamento nem apresentou documentos novos capazes de sanar a falha. Sendo assim, **considero não sanado o apontamento.**

7. Sentenças Judiciais/Precatório não foram registrados nos Demonstrativos Contábeis, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC's TSP).

² Verificada a irregular situação fiscal da entidade em análise, a segurança social e a retenção de pagamento por serviço já executado, os restos inscritos e em dívida são para o enriquecimento sem causa do Município.
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:2942990768 em 09/08/2019 11:46:09
Relatório emitido pelo sistema de controle interno por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 11:50:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº 3263

O interessado argumentou que “foi devidamente registrada o valor da sentença judicial na prestação de contas de 2012 enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe”, porém, não apontou onde, nas Contas, essas informações estariam registradas, nem apresentou documentos novos. Sendo assim, diante da ausência documental, **considero a falha não sanada.**

8. Houve na Demonstração das Variações Patrimoniais Ativa - Amortização Dívida Fundada (fl. 125), um cancelamento de dívidas passivas R\$ 256.176,59 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) - (amortização da dívida fundada), porém não foi apresentado documento hábil (nota explicativa) justificando os cancelamentos.

Em sua defesa, o interessado apenas afirmou que “o cancelamento de dívidas passivas está esclarecido no anexo 37 da Resolução TC nº 222/2012 na prestação de contas de 2012 enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe”.

O documento citado pelo interessado encontra-se nas Contas enviadas ao Tribunal, às fls. 286/289, e traz uma “relação dos processos de cancelamento do passivo”. Tal documento apenas corrobora com o afirmado pela CCI, sem, contudo, justificar ou esclarecer os cancelamentos.

Em outras palavras o questionamento não se refere a relação do cancelamento, mas a justificativa para tal conduta, o que, como visto, não foi explicitado.

Por esta razão, **considero a falha não sanada.**

9. Ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Em sua defesa, o interessado acostou aos autos (fl. 505) o que parece ser a última página do suposto Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assinado por uma única pessoa. Inexiste, inclusive, ata da sessão do Conselho que comprove a aprovação das contas do Município, atestando a regular alocação dos recursos do FUNDEB.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SORRAL DE SOUZA:03105010678 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO TC/001761/2013

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:18



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº 3263

educação, de modo que o documento apresentado, que exprime somente a assinatura de um único representante, carece de validade.

Destaco que o citado Parecer faz parte da lista dos documentos exigidos pela Resolução TC nº 222/2002, a ser exibido quando da apresentação da Prestação de Contas pelo gestor, o que não ocorreu no presente caso. Ademais o art. 37 da Resolução TC nº 243/2007 exige que o mesmo esteja assinado por todos os seus membros.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB dispõe acerca da necessidade de lavratura de Parecer pelo Conselho, *in verbis*:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Por fim, ressalto que essa irregularidade ocorreu também nas Contas relativas aos exercícios de 2010 e 2011, sob responsabilidade do interessado.

Deste modo, entendo que **a falha permanece.**

Deste modo, ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, coaduno com o entendimento da CCI Oficiante e do *Parquet* de Contas e **VOTO pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de José Robson Mecena, DETERMINANDO a REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual para que esta tome conhecimento das condutas que podem, em**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:16

PROCESSO TC/001761/2013 AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:16

Página 12



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

Pela Rejeição com remessa ao Ministério Público Estadual é como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 490/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos.

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 11 de julho de 2019, por unanimidade de votos, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de José Robson Mecena, determinando a **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Estadual para que este tome conhecimento das condutas que podem, em tese, configurar ilícitos penais e atos de improbidade administrativa.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulises de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira e Relatora, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Carlos Pinna de Assis** e **Clóvis Barbosa de Melo**, além do Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:04544358515 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO TC/001761/2013 AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:43 **Página 13**



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Relatora

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Corregedora-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO

EM 16 / 12 / 2024

UNICA
PRESENTE

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

PROCESSO TC/001761/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:44

Página 14



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

1 Aos (11) onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às nove horas, no Tribunal de
2 Contas do Estado de Sergipe, situado na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel
3 Porto, s/n, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital, estavam
4 presentes em Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Ulices de Andrade
5 Filho, Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Clóvis
6 Barbosa de Melo, Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.^a Maria Angélica
7 Guimarães Marinho, Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima em substituição ao Cons. Luiz
8 Augusto Carvalho Ribeiro e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público
9 Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. **Ausência**
10 **devidamente justificada:** Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. **Abertura da Sessão:**
11 **Havendo número legal o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. Leitura da Ata:** Lida
12 e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:** Distribuição de 63
13 Processos autuados no período de 27/06 a 03/07/2019. **Leitura do Expediente:** Não houve.
14 **Comunicações e Proposituras. Do Presidente:** "Comunico as Vossas Excelências que
15 ontem estivemos com o Superintendente do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro
16 e Pequenas Empresas) em Sergipe; informo aos Senhores, Cons. Carlos Alberto, Cons.^a
17 Susana, Cons.^a Angélica, que o Tribunal de Contas fez parceria com o SEBRAE, no 1º
18 Encontro de Pregoeiros e Equipe de Apoio, para que haja um melhor treinamento e um
19 melhor preparo dessas equipes, visando economia para os Municípios. Assim, o SEBRAE
20 solicitou a presença do nosso Controlador, o Dr. Fábio José da Silva, que vai representar o
21 Tribunal e fará uma palestra sobre esse assunto. Dessa forma, creio que vai ser muito
22 importante; isso se realizará no dia 17 a 19 de julho, período em que estarei viajando. Cons.
23 Carlos Alberto, se Vossa Excelência quiser participar(...) fique à vontade, eu acho que é de
24 extrema importância". **O Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza** prometeu pensar no
25 assunto. Neste momento, foi exibido um vídeo produzido pela Diretoria de Comunicação
26 sobre o "Portal Jurisprudência", uma novidade implantada por meio da Diretoria de
27 Modernização e Tecnologia, o que facilitará o acesso dos cidadãos aos processos julgados
28 nesta Casa. **Dada a palavra ao Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza:** "Sr. Presidente,
29 Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, Douto Procurador, eu fico feliz quando vejo
30 fatos concretos como esse do Portal de Jurisprudência que Vossa Excelência implantou na
31 Casa, era necessário há muitos anos, mas não tivemos condições técnicas para
32 implementar. Assim, fico muito gratificado em saber desse Portal de Jurisprudência, que irá
33 nos servir para consulta e a todos aqueles que precisam do serviço do Tribunal de Contas,
34 é muito importante. Além disso, Excelência, essa associação com o SEBRAE para o curso
35 sobre pregoeiros, é muito importante, tem realmente a maior valia essa iniciativa de Vossa
36 Excelência. Portanto, está duplamente de parabéns a sua pessoa no dia de hoje, aliás,
37 sempre. Eu queria ainda propor um voto de felicitações a Carlos Cauê, Secretário de
38 Comunicações, porque no ramo de trabalho dele, seja talvez o mais destacado de Sergipe.
39 Vale, assim, que se parabeneze sua Excelência, sobre o seu natalício. Outra proposta de
40 congratulações é para Alberto Romeu Gouveia, Desembargador do Tribunal de Justiça de
41 Sergipe, que tem na justiça sergipana sua profícua atuação em prol dos interesses públicos
42 ligados às questões judiciais.". Em seguida, apresentou os seguintes votos de
43 congratulações: ao membro da Academia Sergipana de Letras, o Dr. Antônio Amaral



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

44 Cavalcante; à Exma. Cons.ª Ouvidora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a
45 Sr.ª Maria Teresa Carminha; ao Exmo Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal
46 da 5ª Região e Diretor da ESMAFE, o Sr. Edilson Pereira Nobre Júnior; ao Exmo. Procurador
47 do Estado de Sergipe, o Sr. Leo Peres Kraft; ao Coordenador da Defesa Civil do Município
48 de Aracaju, o Major Silvio Leonardo e ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral Substituto no
49 Estado de Sergipe, o Sr. Heitor Alves Soares. Deferido. **Dada a palavra ao Cons. Carlos**
50 **Pinna de Assis:** “Sr. Presidente, eu quero me somar às proposituras do Cons. Carlos
51 Alberto, e acrescentar mais uma; pois aniversaria hoje o jornalista Amaral Cavalcante que é
52 um dos patrimônios da cultura e da imprensa de Sergipe. Eu, há pouco falei com ele, desejei
53 felicidades no seu aniversário, mas queria que registrássemos e cumprimentássemos o
54 Jornalista e acadêmico Amaral Cavalcante, além dos que foram propostos pelo Dr. Carlos
55 Alberto. Também quero fazer uma observação, que o Dr. Carlos Alberto não precisou no
56 tempo, mas nós esperamos essa questão da disponibilização de jurisprudências há exatos
57 35 anos. Essa iniciativa foi de José Carlos de Sousa, Conselheiro já do Tribunal que fez o
58 lançamento lá na Procuradoria Geral do Estado daquele ementário de Jurisprudência do
59 Tribunal de Contas. Ele tinha sido Procurador, mas estava chegando recentemente ao
60 Tribunal, quando eu era Procurador-Geral do Estado. Foi um trabalho feito por ele ainda
61 muito manualmente, porém meritório; porque o Tribunal, como a maior parte dos Tribunais,
62 não tinha essa ferramenta que nos ajudou muito, sobretudo a nós, que 2 anos depois
63 chegamos aqui ao Tribunal e precisávamos estar balizados no sentido da Jurisprudência.
64 Portanto, Vossa Excelência tem 35 anos de crédito, porque Dr. José Carlos não chegou a
65 fazer uma 2ª edição, até se trabalhou nesse sentido. Eu sei porque Dr. Carlos Alberto e eu
66 estamos aqui há mais tempos; então, insistimos para que se fizesse num determinado
67 tempo a atualização e a reedição daquele ementário de jurisprudência que foi publicado por
68 Dr. José Carlos de Sousa, em 1984 ou 1985. Vejam Vossas Excelências, agora, passados
69 35 anos, é que teremos a disponibilização, não propriamente de um ementário, mas o
70 acesso à Jurisprudência do Tribunal, que ajudará inclusive a nós, na formulação das nossas
71 decisões. Então, Vossa Excelência está de parabéns, e eu quero fazer esse registro
72 histórico, pois foi muito boa a aceitação dessa obra e trabalho desenvolvido por Dr. José
73 Carlos de Sousa, tanto que isso fez sucesso no Brasil todo, pois outros Tribunais
74 começaram a fazer isso. Assim, esse registro histórico é necessário até para realçar a
75 importância do que Vossa Excelência acaba de nos apresentar. Portanto, parabéns e
76 felicitações por essa conquista adicional da nossa tecnologia.” Deferido. O **Cons.**
77 **Presidente** transferiu os parabéns para toda a equipe da DMT, que desenvolveu e colocou
78 em prática o Portal de Jurisprudência, afirmando não ter dúvidas que se se houvesse os
79 instrumentos necessários à época, o Dr. José Carlos de Sousa teria implantado. Assim, o
80 **Cons. Carlos Pinna de Assis** concordou como Cons. Presidente, afirmando que Dr. José
81 Carlos de Sousa lançou o ementário na Procuradoria do Estado (e não no Tribunal de
82 Contas) porque entendia que a advocacia do Estado seria a maior beneficiária do ementário,
83 reafirmando o dever de registrar tal feito, reconhecendo os importantes serviços realizados
84 por ele. O **Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza** mencionou uma matéria do Jornal O
85 Dia, publicada neste dia, referente a uma ação de controle constitucional que a Corte está
86 sendo arrolada como parte, quanto a uma Lei que autoriza a divisão de cargos, afirmando



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

87 que não existe esse Lei no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, pois já foi
88 extinta, requerendo ao Cons. Presidente que a sua Assessoria esclareça os fatos, o que foi
89 acatado prontamente. **Dada a palavra ao Cons. Clóvis Barbosa de Melo:** “Sr. Presidente,
90 Eminentes Conselheiros, Digno representante do Ministério Público, minhas Senhoras e
91 meus Senhores, primeiro para reiterar as congratulações já realizadas, segundo para deixar
92 de tecer maiores considerações sobre o Portal de Jurisprudência porque na sessão passada
93 eu já falei a respeito, parabeneizei a Vossa Excelência (...).” O **Cons. Presidente** afirmou que
94 o Cons. Clóvis Barbosa de Melo teve uma grande participação para a implementação do
95 portal, pois trabalhou muito para a modernização e investimentos na área da tecnologia.
96 Logo após, o **Cons. Clóvis Barbosa de Melo** requereu a retirada do Processo do item **21**
97 **(TC – 000371/2014)** constante da pauta. Deferido. Sugeriu, ainda, uma avaliação, pela
98 Secretaria do Pleno junto à Diretoria de Modernização e Tecnologia, da possibilidade de
99 uniformizar a pauta no tocante às informações referentes ao advogado, para que conste o
100 nome do advogado e o número de sua inscrição, como já consta em alguns itens da pauta.
101 Deferido. Em seguida, apresentou votos de congratulações ao Exmo. Procurador Regional
102 Eleitoral Substituto no Estado de Sergipe, o Sr. Heitor Alves Soares. Deferido. **Dada a**
103 **palavra à Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, esta solicitou a retirada do
104 Processo do **item 10 (TC – 001222/2011)** constante da pauta. Em seguida, solicitou a
105 exibição do vídeo (resumo do evento) do “Workshop da Educação”, mencionando a grande
106 repercussão em todo o Estado de Sergipe e fora dele, e o orgulho desta Corte em
107 proporcionar um evento desta relevância. Deferido. Após a exibição do vídeo, e
108 congratulações pelo Cons. Presidente a todos os envolvidos no evento e à equipe de
109 comunicação pela elaboração do vídeo, a Cons.ª Susana continuou: “Belíssimo vídeo. Eu
110 também gostaria de parabenizar a equipe de comunicação do Tribunal, que fez uma edição
111 belíssima, que com certeza poderá ser distribuído nos outros Tribunais. Continuando,
112 gostaria de registrar que dei início nesta terça-feira, dia 9, as assinaturas de Termos de
113 Ajustamento de Gestão (TAG) que objetivam corrigir inconformidades constatadas pelos
114 nossos técnicos nas feiras livres nos municípios sob minha jurisdição. Na terça, assinaram
115 o documento os prefeitos de Campo do Brito, Indiaroba, Carmópolis, Maruim e Cristinápolis.
116 Na quarta, ontem, firmaram os prefeitos de Santo Amaro e Rosário. Nos Termos, constam
117 determinações de melhorias nas feiras livres com prazos para implementação. Os ajustes
118 preveem à dinâmica de arrecadação de tributos para que prevaleça a transparência, e
119 incluem aspectos importantes como estrutura, higiene e organização. Gostaria também de
120 convidar todos para o curso que será realizado na próxima segunda, dia 15, com o doutor
121 e técnico muito competente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Thyago Avelino. O
122 “Autoconhecimento para melhor servir”, o tema da palestra, objetiva o que prega
123 a Organização Mundial da Saúde, um ambiente de trabalho saudável deve ser aquele em
124 que trabalhadores e gestores cooperam com o processo de melhoria contínua da proteção
125 e promoção da segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores e para a sustentabilidade
126 do ambiente de trabalho, abrangendo tanto as questões relacionadas à segurança e saúde
127 integral no ambiente físico de trabalho, como um ambiente psicossocial ativo, incluindo a
128 organização do trabalho e cultura da organização. Isso é um dos temas, que hoje, o
129 Conselho Nacional de Justiça está colocando na sua Resolução para que todos os Tribunais



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

130 de Justiça do país possam fazer programas de promoção à saúde. Assim, melhorar a
131 relação entre seus servidores para uma satisfatória prestação de serviço; e, com certeza,
132 nós não estamos diretamente ligados ao Conselho, mas creio que são práticas muito boas,
133 que podem ser copiadas nos outros Tribunais, e é isso que estamos fazendo. Foi na época
134 da Ministra Carmen Lúcia, que instituiu essa comissão de saúde, promoção social, e vem
135 trazendo vários progressos nas questões relacionadas ao trabalho, nas questões de
136 relacionadas aos servidores, e também há uma maior responsabilidade e consciência de
137 todos os servidores com aquilo que eles estão fazendo (...). Ressalto que o palestrante, é
138 secretário do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TJ, mediador Judicial
139 credenciado pelo Conselho Nacional de Justiça, psicanalista, Doutor em Ciências Jurídicas
140 e Sociais, Mestre e Doutor em Neuropsicanálise. Tem formação em Círculo de Paz e Justiça
141 Restaurativa, em Coaching Sistêmico e Constelação Estrutural, e Terapia de Casal. É
142 escritor de doze livros publicados. Portanto, conto com a presença de todos os servidores.
143 Quero ainda retificar o espelho da pauta no **item 09 (TC – 098277/2017)**, devendo constar
144 como interessada Gildenae Araújo Chagas Jaguar, salientando que ela foi devidamente
145 intimada para a presente sessão de julgamento, portanto, ausente qualquer prejuízo.
146 Deferido. **Dada a palavra à Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho:** "Sr. Presidente,
147 Senhores Conselheiros, Sr. Procurador, apenas para me somar a todas as proposituras
148 anteriormente apresentadas, os votos de congratulações a Carlos Cauê, ao jornalista
149 Amaral Cavalcante, mas em especial, Sr. Presidente, parabenizar Vossa Excelência por
150 implantar neste Tribunal o curso para pregoeiros pelo SEBRAE, e dizer que é muito
151 importante o que Vossa Excelência fez, implantar o Portal de Jurisprudência neste Tribunal.
152 Em seguida, solicitou ainda o adiamento do Processo do **item 16 (TC – 001475/2016)** e a
153 retirada do Processo do **item 18 (TC – 001377/2014)** constantes da pauta. Deferido. **Dada**
154 **a palavra ao Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima:** "Sr. Presidente, da mesma forma,
155 para aderir a todas as proposituras, parabenizar Vossa Excelência e o Tribunal por mais um
156 serviço colocado à disposição da sociedade, e da mesma forma parabenizar o serviço de
157 comunicação do Tribunal pelo belo vídeo sobre o *Workshop* da Educação. Deferido. **Dada**
158 **a palavra ao ilustre presentante do Ministério Público Especial, Procurador-Geral**
159 **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello:** "Sr. Presidente, Senhoras Conselheiras,
160 Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas também se associa aos votos de
161 congratulações manifestados ao Desembargador Alberto Gouveia, ao Secretário Carlos
162 Cauê, acrescentando o natalício no dia de hoje, da nossa servidora Adenilde, que estava
163 aqui presente, nesse momento, uma colaboradora deste Tribunal, IEGM (Índice de
164 Efetividade da Gestão Municipal), MMDTC (Marco de Medição de Desempenho dos
165 Tribunais de Contas), **ICMS**, merecendo realmente nosso abraço. Fazer o registro de que
166 recentemente teve o natalício da nossa querida Roseane, que também está aqui presente;
167 São colaboradoras e efetivas desta Casa. Sr. Presidente, também quero parabenizar Vossa
168 Excelência em relação à parceria com o SEBRAE, que é um parceiro extraordinário deste
169 Tribunal. Já tivemos termos de cooperação no passado e eu acredito que possam ser
170 reativados em relação a agendas em comum; notadamente, a difusão da Lei Complementar
171 nº 123, para que os Municípios, cada vez, mais privilegiem os pequenos empreendedores.
172 Então, é um parceiro extraordinário e tem tudo a ver com o Tribunal no sentido de fazer com



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

173 que os Municípios possam se desenvolver, e o SEBRAE tenha uma participação importante
174 nisso. Aliás, vislumbrando, já parabenizando Vossa Excelência, Dr.ª Susana, em relação
175 aos Termos de Ajustamento das feiras livres, onde 14 Municípios terão suas feiras
176 disciplinadas por Vossa Excelência e sua equipe. Dizer que o SEBRAE talvez tenha tido um
177 papel importante nesse fato, de desenvolver essa expertise que é transformar a feira
178 Municipal, algo tão importante e tradicional em um polo de economia e de desenvolvimento
179 social e pessoal de cada um daqueles pequenos empreendedores; isso é muito importante.
180 Também, Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer o registro da pesquisa de
181 jurisprudência, é um sonho muito antigo de todos aqueles que vivem o dia a dia do Tribunal.
182 A jurisprudência do Tribunal tão rica, tínhamos como legado o trabalho realizado pelo
183 professor José Carlos de Sousa e agora isso está sistematizado eletronicamente e acessível
184 à toda a sociedade, não só às equipes técnicas do Tribunal como também a toda sociedade.
185 É um passo importantíssimo e, realmente, foram feitos, digamos assim, sementes foram
186 lançadas no passado; importantes sementes. Vossa Excelência realmente conseguiu
187 concretizar e trazer esse ganho a todos aqueles que trabalham no dia a dia do Tribunal,
188 emitindo relatórios, pareceres; inclusive eu, por isso, que agradeço pessoalmente a Vossa
189 Excelência e a todos aqueles da Diretoria de Modernização por esse importantíssimo passo,
190 de dar conhecimento das decisões do Tribunal, dar conhecimento das opiniões do Tribunal.
191 Isso, certamente, gerará desenvolvimento das nossas ações, e também mais harmonia nas
192 decisões. Era só, Sr. Presidente. Deferido. **Publicações:** Estão sendo publicadas 05(cinco)
193 Decisões de nºs 20513 a 20517 e 03 (três) Pareceres Prévio de nºs 3247 a 3249 constantes
194 do anexo II da Pauta. **Julgamento. Prioridade I. Julgamentos do Cons. Carlos Pinna de**
195 **Assis – Processo TC – 000174/2015.** Câmara Municipal de Neópolis. Rescisória,
196 interposta pelo Sr. Célio Lemos Bezerra, ex- Presidente da Câmara Municipal de
197 Neópolis/SE, contra a Decisão TC- 18030/2013 – Pleno, prolatada no Processo TC –
198 001208/2006. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº
199 79/2019). **VOTO:** pela Rejeição das Preliminares. Aprovado por unanimidade. No mérito,
200 pelo Provimento. Decisão unânime. Interessado: Célio Lemos Bezerra. **Julgamento do**
201 **Cons. Clóvis Barbosa de Melo – Processo TC – 000322/2017.** Fundo Municipal de
202 Assistência Social de Feira Nova. Recurso de Reconsideração, interposto pela Sr.ª Karine
203 Santos de Oliveira, ex-Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova,
204 contra a Decisão TC- 19624/2017-PLENO, prolatada no Processo TC – 000700/2014.
205 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 65/2019). **VOTO:** pelo
206 Provimento Parcial. Aprovado por unanimidade. Interessada: Karine Santos de Oliveira.
207 **Processo TC – 003794/2018.** P. M. de Poço Verde. Pedido de Reexame, Processo TC –
208 001376/2014. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 800/2019; Advogados:
209 Jamile de Jesus Rodrigues – OAB/SE nº 8.879, Layana Tyara Campos Dertônio – OAB/SE
210 nº 4.990, Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE nº 7.639 e Mamede Fernandes Dantas Neto
211 – OAB/SE nº 1.814 - Ausentes). **VOTO:** pelo Improvimento. Aprovado por unanimidade.
212 Interessado: Thiago Basílio Dória de Almeida. **Processo TC – 000913/2005.** Adiado.
213 Deferido. **Julgamentos do Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima, em substituição ao**
214 **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Processo TC – 001070/2014.** Fundo Municipal
215 de Assistência Social de Santa Luzia do Itanhý. Contas anuais de Fundos Públicos, referente



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

216 ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer
217 nº 529/2018). **VOTO:** pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria da
218 Conceição Pereira dos Reis. **Processo TC – 009448/2017.** Companhia Estadual de
219 Habitação e Obras Públicas. Prestação de contas 2016, entregue através do SAGRES.
220 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 67/2019). **VOTO:** pela Rejeição da
221 Preliminar. Aprovado por unanimidade. No mérito, pela Regularidade. Interessado: Caetano
222 de Almeida Quaranta Filho. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo**
223 **Freitas - Processo TC – 110422/2017.** P. M. de Canindé de São Francisco. Denúncia,
224 formulada pelo SINTESE em desfavor da Prefeitura de Canindé de São Francisco por
225 irregularidades ocorridas no gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da
226 educação daquele Município. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº
227 589/2019). **VOTO:** pela Improcedência com consequente Arquivamento. Aprovado por
228 unanimidade. Interessado: SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica
229 de Sergipe. **Processo TC – 111611/2017.** Fundo Municipal de Assistência Social de Santo
230 Amaro das Brotas. Recurso de Reconsideração. (Procurador: Luís Alberto Meneses –
231 Parecer nº 671/2019). **VOTO:** pelo Provimento. Aprovado por unanimidade. Interessada:
232 Regina Coeli Teles Azevêdo Freitas. **Processo TC – 098277/2017.** Fundo Municipal de
233 Saúde de Carira. Recurso de Reconsideração. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre –
234 Parecer nº 798/2019; Advogado: Leticia Cabral Melo Sobral – Ausente.). **VOTO:** pelo
235 Provimento e consequente Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada:
236 Gildenae Araújo Chagas Jaguar. **Processo TC – 001222/2011.** Retirado. Deferido.
237 **Processo TC – 107665/2017.** P. M. de Carira. Pedido de Reexame. (Procurador: José
238 Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 799/2019; Advogado: Layana Tyara Campos Dertônio –
239 OAB/SE nº 4.990 - Ausente). **VOTO:** Improvimento. Aprovado por unanimidade.
240 Interessado: Diogo Menezes Machado. **Processo TC – 001761/2013.** P. M. de São
241 Domingos. Contas anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2012.
242 (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 490/2019). **VOTO:** pela emissão de Parecer
243 Prévio pela Rejeição. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Robson Mecena.
244 **Processo TC – 002888/2013.** Câmara Municipal de Arauá. Contas anuais do Poder
245 Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2012. (Procurador: José Sérgio Monte
246 Alegre – Parecer nº 789/2019). **VOTO:** pela Irregularidade. Aprovado por unanimidade.
247 Interessado: Otávio Luís Cardoso Oliveira. **Processo TC – 001737/2013.** Fundo Municipal
248 de Saúde de Lagarto. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro
249 de 2012. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 194/2019). **VOTO:**
250 pela Irregularidade com imputação de Glosa no valor de R\$255.066,00 (duzentos e
251 cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais) acrescido de Multa de 10% (dez por cento)
252 sobre o valor glosado; aplicação de Multa administrativa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco
253 mil reais); Determinações e Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
254 Aprovado por unanimidade. Interessada: Alyne Almeida de Araújo. **Julgamento do Cons.ª**
255 **Maria Angélica Guimarães Marinho – Processo TC – 002638/2011.** Câmara Municipal de
256 Aracaju. Consulta. (Procurador: Waldemar Resende Machado – Parecer nº 357/2012).
257 **VOTO:** o abono de permanência possui natureza remuneratória, consequentemente as
258 despesas incorridas a este título devem ser incluídas no Cômputo da despesa total de



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo TC/001761/2013
página 546 da peça unificada

ATA - Nº 888/2019
SECRETARIA DO PLENO
página 7

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

259 pessoal, prevista no art. 18 da LRF, implicando, conseqüentemente, nos limites de gastos
260 com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal. Interessado:
261 Emmanuel da Silva Nascimento. **Processo TC – 001475/2016**. Adiado. Deferido. **Processo**
262 **TC – 000296/2015**. P. M. de Arauá. Contas anuais de Governo, referente ao exercício
263 financeiro de 2014, com versão digital. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº
264 912/2018). **VOTO**: pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição. Aprovado por
265 unanimidade. Interessada: Ana Helena Andrade Costa. **Processo TC – 001377/2014**.
266 Retirado. Deferido. **Processo TC – 001056/2015**. Fundo Municipal de Saúde de Riachão
267 do Dantas. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro de 2014.
268 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 602/2019). **VOTO**: pela Rejeição da
269 Preliminar. Aprovado por unanimidade. No mérito, pela Regularidade. Decisão unânime.
270 Interessada: Elizângela Santos de Jesus. **Processo TC – 001093/2015**. Fundo Municipal
271 de Assistência Social de Boquim. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício
272 financeiro de 2014. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 561/2019). **VOTO**:
273 pela Rejeição da Preliminar. Aprovado por unanimidade. No mérito, pela Regularidade com
274 Ressalvas e Aplicação de Multa administrativa no montante de R\$1.240,67 (um mil,
275 duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Decisão unânime. Interessada:
276 Joseilde Barreto Alves Ferreira.. **Prioridade II. Julgamento do Cons. Clóvis Barbosa de**
277 **Melo – Processo TC – 000371/2014**. Retirado. Deferido. **Julgamento do Cons. Substituto**
278 **Alexandre Lessa Lima em substituição ao Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro -**
279 **Processo TC – 002692/2016**. P. M. de Santa Rosa de Lima. Representação. (Procurador:
280 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 157/2018). **VOTO**: pela Procedência com
281 remessa de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas. Aprovado por unanimidade.
282 Interessados: SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe e
283 Valdir Bispo dos Santos. **Julgamento da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho –**
284 **Processo TC – 003624/2013**. Secretaria Municipal da Educação – Aracaju. Representação.
285 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 22/2018). **VOTO**:
286 pela Procedência Parcial. Aprovado por unanimidade. Interessados: Antônio Bittencourt
287 Júnior, Carlos Roberto Britto Aragão, Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria
288 Municipal de Educação – Aracaju e Tereza Cristina Cerqueira da Graça. **Processo TC –**
289 **060411/2016**. P. M. de Gararu. O SINTESE, solicitamos a Vossa usual e imprescindível
290 intervenção, para que a adote as medidas cabíveis, com a possibilidade de Ação Cautelar
291 com ensejo de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas, no sentido de que o Município de
292 Gararu regularize a situação de salarial dos profissionais do magistério. (Procurador:
293 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 115/2019). O Cons. Presidente retificou
294 que o Protocolo em tela estava incluído equivocadamente na pauta como Processo. **VOTO**:
295 pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Angela Maria de Melo, Prefeitura
296 Municipal de Gararu e SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de
297 Sergipe e Valdir Bispo dos Santos. **Assuntos Gerais. Julgamentos do Cons. Carlos**
298 **Alberto Sobral de Souza - Protocolo TC – 003594/2018**. P. M. de Brejo Grande. Denúncia
299 não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 202/2019).
300 **VOTO**: pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado: SINTESE – Sindicato dos
301 Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Protocolo TC – 003597/2018**. P. M. de



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo TC/001761/2013
página 547 da peça unificada

ATA - Nº 888/2019
SECRETARIA DO PLENO
página 8

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

302 Japoatã. Denúncia não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –
303 Despacho nº 11/2019). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado:
304 SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Julgamento do**
305 **Cons. Clóvis Barbosa de Melo - Protocolo TC – 005687/2019.** Câmara Municipal de
306 Tobias Barreto. Representação não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg
307 Côrtes – Despacho nº 189/2019). **VOTO:** pela Autuação e Determinação. Aprovado por
308 unanimidade. Interessados: Gilson Ramos, Romildo Rodrigues de Oliveira e Zaira Letícia
309 Batista dos Santos. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas -**
310 **Protocolo TC – 157969/2015.** P. M. de Capela. Ofício. (Procurador: Luís Alberto Meneses
311 – Parecer nº 632/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
312 Interessada: Rosimeire Santos. **Protocolo TC – 013449/2018.** P. M. de Ribeirópolis.
313 Certificado. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 619/2019). **VOTO:** pelo
314 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: João Francisco da Cunha.
315 **Protocolo TC – 004333/2019.** P. M. de Aquidabã. Manifestação. (Procurador: Luís Alberto
316 Meneses – Parecer nº 623/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
317 Interessado: Edier Félix Nunes. **Protocolo TC – 032240/2014.** P. M. de Malhada dos Bois.
318 Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 748/2019). **VOTO:** pelo
319 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Antônio Neto Santos e Ouvidoria-
320 TCE. **Protocolo TC – 119079/2014.** P. M. de Divina Pastora. Ofício. (Procurador: Luís
321 Alberto Meneses – Parecer nº 630/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por
322 unanimidade. Interessado: José dos Reis Lima Neto. **Protocolo TC – 154153/2015.** P. M.
323 de Pedra Mole. Denúncia. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 621/2019).
324 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: João José de Carvalho
325 Neto. **Protocolo TC – 005671/2019.** P. M. de Santo Amaro das Brotas. Solicitação de
326 Informação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 188/2019).
327 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Genivaldo dos Anjos
328 Costa Santos. **Protocolo TC – 001164/2019.** Prefeitura Municipal de Carmópolis.
329 Notificação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 171/2019).
330 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Consórcio Público de
331 Saneamento Básico da grande Aracaju e Ministério Público de Contas. **Protocolo TC –**
332 **004669/2019.** Prefeitura Municipal de Carmópolis. Manifestação. (Procurador: Luís Alberto
333 Meneses – Parecer nº 624/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
334 Interessada: Ana Paula Lemos. **Protocolo TC – 005466/2019.** Câmara Municipal de Santa
335 Luzia do Itanhy. Relatório de Auditoria Operacional. (Procurador: Luís Alberto Meneses –
336 Parecer nº 627/2019). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado:
337 Milton Rocha Pereira. **Protocolo TC – 005462/2019.** Câmara Municipal de General
338 Maynard. Relatório de Auditoria Operacional. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer
339 nº 626/2019). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gilmar
340 Francelino da Silva. **Protocolo TC – 011212/2018.** Secretaria Municipal de Educação –
341 Santo Amaro das Brotas. Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº
342 761/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: SINTESE
343 – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Protocolo TC –**
344 **179532/2016.** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo TC/001761/2013
página 548 da peça unificada

ATA - Nº 888/2019
SECRETARIA DO PLENO
página 9

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

345 Previdência. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº
346 186/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Josefa
347 Santos Oliveira. **Protocolo TC – 133567/2016.** Instituto de Previdência Aposentadoria e
348 Pensões dos Servidores do Município de Ilha das Flores . Ofício. (Procurador: Luís Alberto
349 Meneses – Parecer nº 620/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
350 Interessado: Roberto Silva dos Santos. **Protocolo TC – 095452/2016.** Pessoa Física. Ofício.
351 (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 577/2019). **VOTO:** pelo arquivamento.
352 Aprovado por unanimidade. Interessado: Givaldo Silva e Ouvidoria - TCE. **Protocolo TC –**
353 **106411/2016.** Pessoa Física. Ofício. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº
354 578/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ouvidoria –
355 TCE E Sindicato Areia Branca. **Protocolo TC – 016432/2017.** Órgãos Independentes.
356 Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 759/2019). **VOTO:** pelo
357 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ivonete Alves Cruz Almeida e
358 SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Protocolo TC –**
359 **111267/2012.** Outros Órgãos Públicos. Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre –
360 Parecer nº 766/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:
361 FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC e Vander Oliveira Borges/
362 FNDE/MEC. **Julgamento do Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho - Protocolo TC**
363 **– 111075/2016.** P. M. de Laranjeiras. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –
364 Despacho nº 71/2018). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessada:
365 Ivonete Alves Cruz Almeida. Neste momento, a **Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
366 **Marinho** requereu prorrogação do prazo do TAG (Termo de Ajustamento de Gestão) POR
367 60 dias referente ao **Protocolo TC- 009889/2019.** Fundo Municipal de Saúde de Gararu.
368 Solicitação de prorrogação de prazo ao Termo de Ajustamento de Gestão –TAG.
369 Interessada: Nayara Stephanie Resende Melo. Deferido. Logo após, a **Cons.ª Susana**
370 **Maria Fontes Azevedo Freitas** solicitou a autuação e homologação dos TAG'S com
371 números próprios, vinculando-os às respectivas inspeções, devendo constar as partes como
372 interessadas, e como representante do Ministério Público de Contas o Procurador-Geral
373 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello nos seguintes Relatórios de Inspeção: **TC -**
374 **010587/2019.** P. M. de Indiaroba. Relatório de Inspeção. Interessado: Adinaldo do
375 Nascimento Santos. **TC - 010585/2019.** P. M. Carmópolis. Relatório de Inspeção.
376 Interessado: Alberto Narcizo da Cruz Neto). **TC - 010586/2019.** P. M. de Maruim. Relatório
377 de Inspeção. Interessado: Jeferson Santos de Santana). **TC - 010584/2019.** P. M. de Rosário
378 do Catete. Relatório de Inspeção. Interessado: Etelvino Barreto Sobrinho. **TC -**
379 **010582/2019.** P. M. de Campo do Brito. Relatório de Inspeção. Interessado: Marcel Moade
380 Ribeiro Souza. **TC - 010581/2019.** Prefeitura Municipal de Carmópolis. Relatório de
381 Inspeção. Interessado: João Dantas dos Santos. **TC - 010596/2019.** P. M. de Santo Amaro
382 das Brotas. Relatório de Inspeção. Interessado: Genivaldo dos Anjos Costa Santos.
383 Deferido. **Sorteio:** Foi redistribuído, mediante sorteio: Processo **TC/001923/2011** - Relator:
384 Cons. Clóvis Barbosa de Melo. Processos **TC/001090/2014, TC/108136/2017 e**
385 **TC/001625/2012-** Relator: Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processos
386 **TC/002546/2016, TC/001068/2016 e TC/002018/2015-** Relatora: Cons.ª Maria Angélica
387 Guimarães. Processos **TC/109949/2017 e TC/00450/2017** - Relator: Cons. Substituto



TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo TC/001761/2013
página 549 da peça unificada

ATA - Nº 888/2019
SECRETARIA DO PLENO
página 10

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

388 Francisco Evanildo de Carvalho. Processos TC/001566/2016 e TC/002132/2015 - Relator:
389 Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima. Processo TC/001825/2015 - Relator: Cons.
390 Substituto Rafael Souza Fonsêca. Processos TC/002498/2019, TC/002505/2015 e
391 TC/001767/2009 - Relator: Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza. Processos
392 TC/002304/2015 e TC/000157/2016 - Relator: Cons. Carlos Pinna de Assis. Nenhum
393 assunto havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Ulises
394 de Andrade Filho, agradeceu a presença de todos e, às 12 horas e 17 minutos, declarou
395 encerrada a presente Sessão e, para constar, eu,
396 João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66,
397 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a
398 presente ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão
399 subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este
400 Tribunal de Contas.

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Presidente em exercício

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Corregedora-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO**
Procurador-Geral



**DESPACHO Nº 27/2024
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

À Comissão de:

- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO)**

MATÉRIA: "Processo TC 001761/2013 - Parecer Prévio 3263 Pleno - Contas Anuais do Governo, Prefeitura Municipal de São Domingos, Exercício Financeiro de 2013. Interessado José Robson Mecena, Emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição das Contas em apreço, Decisão Unanime.", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos/SE, em 10 de dezembro de 2024.

Anderson Souza de Almeida
Presidente



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Processo TC 001761/2013

Projeto de Decreto Legislativo – Julgamento das Contas – Prefeitura Municipal – Parecer do Tribunal de Contas favorável à reprovação – Apreciação do Poder Legislativo Municipal – Procedimento previsto no artigo 301 e seguintes do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Com base no artigo 301 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Relatório resulta de análise integral do Processo em epígrafe, com manifestação sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-gestor José Robson Mecena.

I. Do Objeto

Trata-se o presente parecer acerca da análise do **TC 001761/2013** que dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-gestor José Robson Mecena, para fins de propositura de Projeto de Decreto Legislativo.

Instruem o parecer, no que interessa: Parecer Técnico da 1ª Coordenadoria de Controle e de Inspeção; Parecer do MPCSE nº 490/2019; parecer prévio do TCESE nº 3263, Relatório e Voto do Pleno do TCESE; dentre outros documentos constantes nos autos do Processo de prestação de contas.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

II- Fundamentação

Inicialmente cabe ressaltar, que conforme determinação do art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas.



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido **com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados** ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º **O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

(Destques nossos)

No mesmo sentido dispõem o art. 40, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e art. 301 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Supremo Tribunal Federal também já decidiu, no Recurso Extraordinário 848826/DF (Repercussão Geral), que cabe à Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas, apreciar as contas do Poder Executivo Municipal, abrangendo a análise tanto das contas de governo quanto as de gestão. Ainda, no Recurso Extraordinário 729744/MG (também de Repercussão Geral), firmou entendimento no sentido da natureza meramente opinativa do parecer prévio do Tribunal de Contas, de forma que compete exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, sendo vedado o seu julgamento ficto por decurso do prazo.

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona Hely Lopes Meirelles:



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22-23; VI – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI – cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 695/696)

Nessa linha, o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado identificou diversas seguintes irregularidades limite de despesa com **pessoal acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**;

- **Aplicação de recursos próprios em ações e serviços de saúde abaixo do mínimo exigido; divergência entre o valor registrado na conta receita extra orçamentária do Balanço Financeiro das Consignações – Depósitos de Terceiros com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante;**
- **Sentenças Judiciais/Precatório não foram registrados nos Demonstrativos Contábeis, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC's TSP);**
- **Ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB além de outras irregularidades devidamente descritas no Parecer.**



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

Assim, nota-se que, o voto foi pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Robson Mecena.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regular tramitação de Projeto de Decreto Legislativo, **REJEITANDO e DESAPROVANDO** as referidas contas, diante do desatendimento aos pressupostos constitucionais e legais.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE
Relator



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

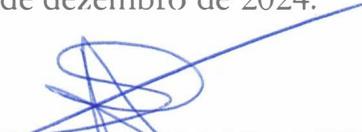
PARECER

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador **JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE**, e emite parecer **desfavorável** no sentido de **REJEITAR** as contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2012, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo.

A competência para julgar as contas de gestão do prefeito municipal é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 40, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou pela **REJEIÇÃO** das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Robson Mecena.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2024.


AVANILSON FERREIRA

Presidente

aprovação das contas
 desaprovação das contas


JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE

Relator

aprovação das contas
 desaprovação das contas


JOSIVALDO BARBOSA

Membro

aprovação das contas
 desaprovação das contas



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLO		
NÚMERO 062/2024 DS 23:16		
DATA 16/12/2024	RUBRICA 16/12/2024 Selo	MAT 0048

Dispõe sobre a Rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Robson Mecena.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a rejeição das contas, referente ao exercício financeiro de 2012, do ordenador de despesas, o ex-prefeito José Robson Mecena;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º **REJEITA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas do Sr. José Robson Mecena, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2012, ratificando o Parecer



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

Prévio nº 3263 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 001761/2013.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, em 16 de dezembro de 2024.


AVANILSON FERREIRA
Presidente


JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE
Relator


JOSIVALDO BARBOSA
Membro

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO

EM 16 / 12 / 2024
ÚNICA


PRÉSIDENTE



PAUTA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAM
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	<i>Dispõe sobre a Reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.</i>	Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas	DISCUR: ÚNIC
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	<i>Dispõe sobre a reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.</i>	Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas	DISCUR: ÚNIC.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	<i>Dispõe sobre a Rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Robson Mecena</i>	Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas	DISCUR: ÚNIC.

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renato dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVODECRETO LEGISLATIVO
Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Robson Mecena.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a rejeição das contas, referente ao exercício financeiro de 2012, do ordenador de despesas, o ex- prefeito José Robson Mecena;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º REJEITA-SE a Prestação de Contas do ordenador de despesas do Sr. José Robson Mecena, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2012, ratificando o Parecer Prévio nº 3263 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 001761/2013.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, em 17 de dezembro de 2024.

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA:00054351537
Assinado de forma digital por:
ANDERSON SOUZA DE
ALMEIDA:00054351537
Dados: 2024.12.17 14:34:52 -03'00'

Ver. Anderson Souza de Almeida
Presidente